

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2453 de 20/04/18

DECRETO N. 17.786, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, que “Cria o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos com o objetivo de atuar na ocupação do solo no Município de São José dos Campos, com as atribuições que especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância do Município em reduzir riscos em áreas de uso irregular ou clandestino do solo e a preservação das áreas de interesse ambiental;

Considerando a necessidade da participação das Secretarias envolvidas na elaboração e aprovação de planos e projetos relacionados e a necessidade de uniformizar procedimentos para reduzir as áreas de risco em ocupações, adensamentos e parcelamentos clandestinos ou irregulares atualmente existentes, intensificar procedimentos administrativos de demolição, desocupação, fiscalização, punição de infratores, bem como orientação da população;

Considerando o que mais consta no Processo Administrativo n. 59.468/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, que “Cria o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos com o objetivo de atuar na ocupação do solo no Município de São José dos Campos, com as atribuições que especifica e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD com o objetivo de atuar exclusivamente na ocupação do solo no Município de São José dos Campos em que haja:

I - áreas de risco classificadas como R3 e R4 ou com risco de escorregamento e/ou inundação;

II - áreas de risco classificadas como R3 e R4 ou com risco de escorregamento e/ou inundação e que tenham causado danos ambientais;

III - áreas de risco classificadas como R3 e R4 ou com risco de escorregamento e/ou inundação e que estejam localizadas em ocupações, adensamentos, parcelamentos ou loteamentos, clandestinos ou irregulares.”

D. 17.786/18

PA 59.468/17

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - será composto por dois Grupos:

I - Grupo Gestor;

II - Grupo Executor;

§1º O Grupo Gestor será responsável por avaliar as medidas estratégicas, financeiras, políticas, jurídicas e sociais para o objetivo previsto no art. 1º do Decreto 17.485/17, composto por 07 (sete) membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, representantes das seguintes Secretarias: Secretaria de Apoio Jurídico, Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, Secretaria de Governança, Secretaria de Manutenção da Cidade, Secretaria de Proteção ao Cidadão, Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e da Secretaria de Mobilidade Urbana;

§2º O Grupo Executor será responsável executar as medidas propostas pelo Grupo Gestor, composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, nomeados em ata de reunião do Grupo Gestor, da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros fixos, sendo 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Supervisor Operacional, 01 (um) Supervisor Administrativos e 03 (três) Agentes da Secretaria de Proteção ao Cidadão/Defesa Civil, da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras e da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade;

II - 04 (quatro) membros volantes, sendo representantes das seguintes Secretarias: Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria de Manutenção da Cidade, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Proteção ao Cidadão.

§3º Os membros, titulares ou suplentes, que compõem o Grupo Gestor e o Grupo Executor não serão remunerados pelas funções que exercerem, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§4º Caberá ao Secretário da Pasta envolvida indicar os nomes dos membros e ao Prefeito nomeá-los no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto.

§5º A presidência do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - será exercida pelo membro da Secretaria de Governança.”

Art. 3º Fica alterado o “caput” e os incisos I, III, IV, VI e XI do artigo 4º do Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - atuar exclusivamente na ocupação do solo no Município de São José dos Campos em que haja áreas de risco classificadas como R3 e R4, ou com risco de escorregamento e/ou inundação e que tenham causado danos ambientais ou que estejam localizadas em ocupações, adensamentos, parcelamentos ou loteamentos, clandestinos ou irregulares, podendo, para tanto, exercer as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - promover o controle e a fiscalização das áreas públicas e privadas localizadas no município, objetivando conter as ações e/ou ocupações que resultem na implantação de parcelamentos e adensamentos irregulares clandestinos, ocupação de áreas de risco classificadas como R3 e R4 e/ou que causem danos ao meio ambiente, identificando os proprietários das áreas e/ou seus ocupantes, e notificando-os, conforme a legislação vigente;

II -

III - promover o controle do adensamento das áreas ocupadas irregularmente, nos termos do “caput” do artigo 4º deste Decreto e fiscalizar os núcleos identificando seus ocupantes de maneira a coibir sua expansão;

IV - atuar, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de coibir as ações que resultem no parcelamento irregular e clandestino das áreas de risco classificadas como R3 e R4 ou que causem danos ambientais, buscando suspender a venda de lotes; embargar eventuais construções; apreender material de comercialização dos imóveis clandestinos; e, adotar todas as medidas previstas em lei para a divulgação da clandestinidade dos empreendimentos;

V -

VI - comunicar os fatos à Secretaria de Apoio Jurídico para que o Município proponha as ações judiciais cabíveis e cumpra as decisões judiciais decorrentes, quando os ocupantes deixarem de atender aos termos da notificação expedida pelo Município;

VII -
.....

XI - mapear as áreas de riscos classificadas como R3 e R4, e propor medidas mitigatórias para proteger a vida dos ocupantes das áreas até que se realize a desocupação;

XII -”

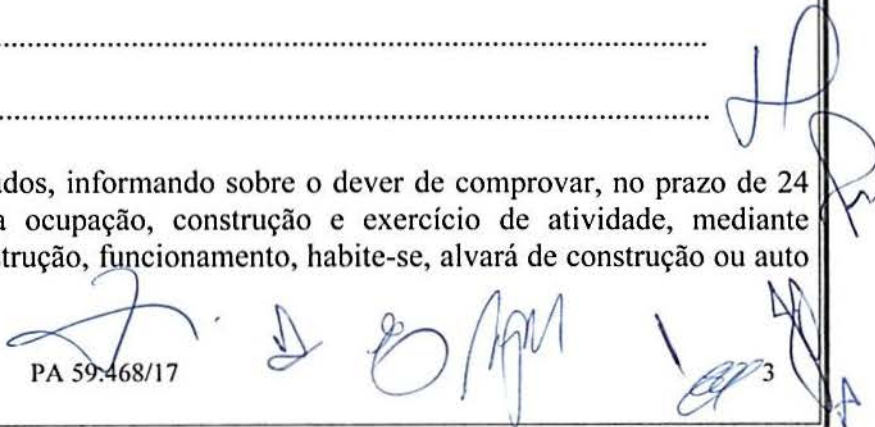
Art. 3º Fica alterado o “caput” e a alínea “e” do inciso II do artigo 6º do Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - poderá adotar os seguintes procedimentos, cumulativamente ou não, para coibir as ocupações, adensamentos e parcelamentos irregulares e clandestinos atualmente existentes nas áreas classificadas como R3 e R4, bem como as implantações de novos parcelamentos:

I -

II -

e) notificar os imóveis ocupados, informando sobre o dever de comprovar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularidade da ocupação, construção e exercício de atividade, mediante apresentação de licença de loteamento, construção, funcionamento, habite-se, alvará de construção ou auto



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

de regularização, sob pena de multa administrativa, desocupação compulsória, demolição do imóvel, embargo e/ou suspensão de obra ou atividade.

f)

Art. 4º Fica criado o artigo 6º-A ao Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A atuação e as atribuições que envolvam áreas de risco classificadas como R1 e R2, bem como danos ambientais, ocupações, adensamentos, parcelamentos ou loteamentos, clandestinos e irregulares, isoladamente, serão de competência exclusiva das Secretarias-fim correlatas.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 10 do Decreto n. 17.485, de 09 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam ratificadas todas as medidas e execuções realizadas pelo Grupo Gestor e pelo Grupo Executor do GARD desde a publicação deste.”

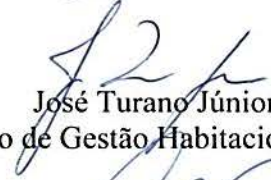
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de abril de 2018.


Felicio Ramuth
Prefeito


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança


Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão


José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

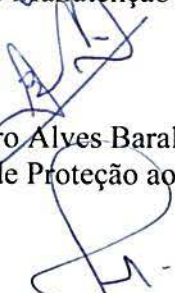

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo